



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

DECRETO Nº 1.324, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada ao tema.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Erebangó foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos** – que acometeu o município no dia 16 de novembro de 2023 por volta das 4h;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social Cumpre destacar que toda a área do município, sendo toda a população de 3.054 habitantes estão sofrendo os efeitos das fortes precipitações pluviométricas, sendo afetados diretamente ou indiretamente em função dos problemas nas estradas, pontes e bueiros impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além dos **prejuízos econômicos** públicos e privados e consequentemente **prejuízos sociais**. Salientando que do total desta população de 3.054 habitantes temos 210 famílias, sendo 626 pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de obras, de prejuízos públicos, que a ocorrência de precipitações pluviométricas ocasionou danos na área rural do município, inclusive perda de produção agrícola, dificuldade no escoamento de produtos, bem como danos em estradas, concluindo-se a necessidade de realizar ações públicas para conserto das vias municipais afetadas pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

"Coração verde do Rio Grande. Dos órgãos do sangue. Salve Vidas."

www.erebangó.rs.gov.br - E-mail: atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

"Coração verde do Rio Grande. Dos órgãos do sangue: Salvo Vidas."

www.erebango.rs.gov.br - E-mail: atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

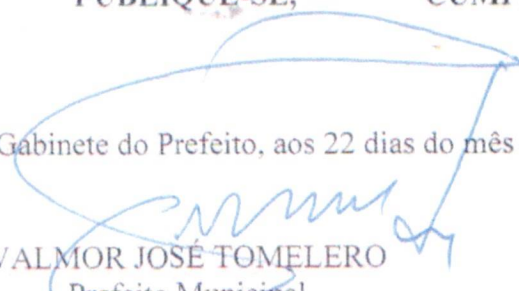
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

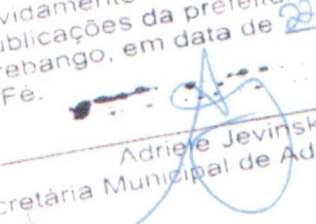
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.


VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Certifico que este(a) Decreto
foi devidamente afixado(a) no painel
de Publicações da Prefeitura Municipal
de Erebangó, em data de 22/11/23
Dou Fé.

Adriane Jevinski
Secretária Municipal de Administração

"Coração verde do Rio Grande. Dos órgãos do sangue. Salvo Vidas."

www.erebango.rs.gov.br - E-mail: atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044

Protocolo: 2023000942869

DECRETO Nº 57.406, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Coronel Pillar, Gramado dos Loureiros, Nova Esperança do Sul, Ibarama, Colinas, Pinhal, Campinas do Sul, Novo Hamburgo, Espumoso, Erebang, São Leopoldo e Santo Augusto – RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
23/0804-0002117-3	Coronel Pillar	78, de 20 de novembro de 2023; e 86, de 7 de dezembro de 2023	Deslizamentos, 1.1.3.2.1	em todo o território do Município.
23/0804-0002118-1	Gramado dos Loureiros	86, de 17 de novembro de 2023	Vendaval, 1.3.2.1.5	em parte da área rural do Município, em especial na reserva indígena.
23/0804-0002122-0	Nova Esperança do Sul	75, de 7 de dezembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002119-0	Ibarama	2.472, de 27 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002128-9	Colinas	1652-03/2023, de 20 de novembro de 2023; e 1656-03/2023, de 29 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002136-0	Pinhal	3.430, de 7 de dezembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002132-7	Campinas do Sul	1.024, de 21 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002134-3	Novo Hamburgo	11.000, de 21 de novembro de 2023	Inundações, 1.2.1.0.0	em parte da área urbana, nos bairros Lomba Grande, Canudos e Santo Afonso, e em parte da área rural do Município, no bairro Lomba Grande.
23/0804-0002137-8	Espumoso	3.664, de 6 de dezembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002135-1	Erebang	1.324, de 22 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002140-8	São Leopoldo	10.591, de 28 de novembro de 2023; 10.605, de 11 de dezembro de 2023; e 10.620, de 13 de dezembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em parte da área urbana do Município, nos bairros Campina, Arroio da Manteiga, São Miguel, Vicentina, Pinheiro, Campestre, Santo André, Rio Branco, Feitoria e Rio dos Sinos.
23/0804-0002141-6	Santo Augusto	4.500, de 8 de dezembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos